



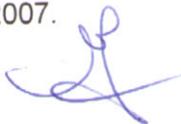
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ E A AGÊNCIA  
REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ –  
ARCE, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO  
MÚTUA EM ÁREAS DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA, DIDÁTICA E CIENTÍFICA  
RELACIONADAS AO SETOR DE  
SANEAMENTO BÁSICO.

O **Ministério Público do Estado do Ceará**, através da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua Assunção, 1100, Bairro José Bonifácio – Fortaleza (CE) inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, representado neste ato pela sua Procuradora-Geral de Justiça, **Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, Identidade Funcional nº 189, CPF nº 324.556.233-00, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída mediante ato de nomeação do Governador do Estado do Ceará datado de 8 de dezembro de 2009, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará**, CNPJ nº 02.486.321.0001/73, doravante denominada simplesmente **ARCE**, neste ato representada pela sua Presidente, **Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**, brasileira, casada, Arquiteta, RG nº 99002356219 SSP-CE, CPF nº 048.964.833-91, resolvem de comum acordo, mediante as normas estabelecidas para os convênios no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como o teor do processo administrativo PADM/CDR/0001/2010, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO**, segundo as cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, didática e científica entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ARCE** relacionado ao setor de saneamento básico.

1.2. O programa de cooperação técnica, didática e científica, estabelecido e regulamentado no Plano de Trabalho em anexo, visa a possibilitar a atuação mais eficaz dos convenientes no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais de fiscalização e de regulação dos serviços públicos de saneamento básico realizados no âmbito do Estado do Ceará, com vistas à sua prestação adequada, atendendo, assim, aos princípios colimados na legislação específica no âmbito federal e/ou estadual, em especial, as Leis Federais 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.445, de 5 de janeiro de 2007.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

2.1. O programa de cooperação consistirá nas seguintes atividades:

2.1.1. Manter, permanentemente, intercâmbio de informações e de atos oficiais, mobilizando recursos humanos e materiais, visando a perfeita integração das ações no setor de saneamento básico;

2.1.2. Produzir documentos, manuais técnicos e operacionais, entre outros, para suporte das fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico;

2.1.3. Realizar cursos, seminários e congressos destinados aos servidores das instituições participantes deste CONVÊNIO, bem como ao público externo de interesse dos convenentes;

2.1.4. Outros projetos e atividades especiais, a critério e em comum acordo dos convenentes.

2.2. No Plano de Trabalho, anexo ao presente CONVÊNIO, constarão todas as atividades a serem realizadas, podendo ser alterado no interesse comum dos convenentes, inclusive para acréscimos de outras atividades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1. Da ARCE**

3.1.1. A ARCE prestará informações relativas aos resultados dos estudos, investigações e levantamentos especializados e técnicos de sua competência para subsidiar o MINISTÉRIO PÚBLICO no monitoramento de resultados pactuados em Termos de Compromissos e Ajustamentos de Conduta firmados entre este e terceiros.

3.1.2. A ARCE enviará relatórios anuais acerca das atividades compreendidas nesse CONVÊNIO, com apresentação de dados estatísticos acerca do setor de saneamento básico regulado.

### **3.2. Do MINISTÉRIO PÚBLICO**

3.2.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO prestará informações relativas à celebração e aos resultados dos Termos de Ajustamento de Conduta relacionados aos serviços de saneamento básico regulados pela ARCE.

3.2.2. O MINISTÉRIO PÚBLICO colaborará com a ARCE fornecendo as informações disponíveis e que possam ser úteis ao bom desempenho dos objetivos previstos neste CONVÊNIO.



### **3.3. Das Obrigações Comuns**

3.3.1. Os convenientes se obrigam a colaborar mutuamente na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste CONVÊNIO.

3.3.2. Os convenientes cumprirão as obrigações e encargos complementares já definidos neste CONVÊNIO, e especificados no Plano de Trabalho a que se referem as subcláusulas 1.2 e 2.2, em função das particularidades de cada projeto ou atividade especial.

3.3.3. Os convenientes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente CONVÊNIO conheçam e aceitem as condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Este Convênio não implica repasse de recursos entre as partes convenientes, correndo as obrigações e os encargos assumidos por conta das respectivas dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONVÊNIO**

5.1. O Convênio será implementado pelos seguintes servidores designados pelos convenientes:

5.1.1. Pela ARCE, os servidores Alceu da Castro Galvão Junior e Alexandre Caetano da Silva;

5.1.2. Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, os servidores:

ANTÔNIO TADEU UCHOA FILHO matrícula 168359-1-9

GILDA VALESCA BRAGA COSTA matrícula 215892-1-7

5.2. Os servidores de qualquer dos convenientes manterão os vínculos com as respectivas entidades, não sofrendo qualquer alteração do regime administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário da Justiça ficará a cargo do MINISTÉRIO PÚBLICO, e sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará ficará a cargo da ARCE.

6.2. O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data da publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça e no Diário Oficial do Estado do Ceará, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a legislação que regula a matéria.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo pelos participantes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e direitos em curso, no momento da denúncia, devendo qualquer das partes comunicar a outra com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

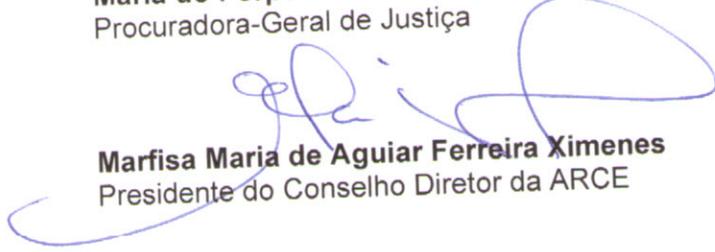
**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Os convenientes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas amigavelmente.

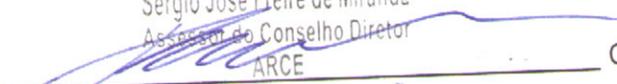
E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 28 de setembro de 2010.

  
**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
**Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes**  
Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Testemunhas:**

01.   
Sérgio José Freire de Miranda  
Assessor do Conselho Diretor  
ARCE CPF 045.300.113-34

02.   
**ARCE**  
JOSEITO MOURA DO AMARAL PADILHA JR  
Analista de Regulação da ARCE  
Matricula 24-1-07-045-CE 14.195 CPF 676.644.459-91

## Plano de Trabalho

### 1 – Dados Cadastrais do Ministério Público do Estado do Ceará

Nome Procuradoria Geral de Justiça			CNPJ 06.928.790/0001-56
Endereço Rua Assunção, 1.100. Bairro José Bonifácio			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.050-011	DDD/Telefone (85) 3252.6468
Nome do Responsável Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto			CPF 324.556.233-00
CI/Órgão Expedidor 189/MPCE	Cargo Procurador de Justiça	Função Procurador-Geral de Justiça	

### 2 – Dados Cadastrais da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Nome Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará			CNPJ 02.486.321/0001-73
Endereço Avenida Santos Dumont, 1.789 – 14.o andar. Aldeota.			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.150-160	DDD/Telefone (85) 3101.1000
Nome do Responsável Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes			CPF 048.964.833-91
CI/Órgão Expedidor 99002356219/SSP-CE	Cargo Conselheiro da ARCE	Função Presidente do Conselho Diretor	

### 3 – Descrição do Projeto

Título do Projeto Cooperação Técnica na Área de Saneamento Básico	Período de Execução	
	Início 15/09/2010	Término 15/08/2015
Identificação do Objeto Cooperação técnica, didática e científica relacionada ao setor de saneamento básico.		
Justificativa da Proposição Possibilitar a atuação mais eficaz dos convenientes no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais para assegurar, no âmbito do Estado do Ceará, os direitos constitucionais, especialmente a saúde, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, providos por meio dos serviços públicos de saneamento básico.		

### 4 - Cronograma de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qde.	Início	Término
01	Única	Troca de informações (fonte ARCE)	Relatório	5	Setembro/2010	Agosto/2015
02	Única	Troca de informações (fonte MP)	Informe	5	Setembro/2010	Agosto/2015
03	01	Curso: Lei Federal 11.445/2007	Curso	1	Novembro/2010	Novembro/2010
03	02	Curso: Regulação e Fiscalização do Setor de Saneamento	Curso	1	Março/2011	Março/2011
03	03	Curso: Indicadores do Setor de Saneamento	Curso	1	Abril/2011	Abril/2011
03	04	Curso: Tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	Curso	1	Junho/2011	Junho/2011
04	Única	Publicação: Cartilha Direitos e Deveres dos Usuários	Edição	1	Novembro/2011	Novembro/2011
05	Única	Seminário: Universalização da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará	Seminário	1	Novembro/2011	Novembro/2011





ZONA	MUNICÍPIO SEDE	Nº da JUNTA	MUNICÍPIOS DAS JUNTAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA
8ª	Aracati	129ª	Fortim	VIRGINIA NAVARRO FERNANDES GONÇALVES
		130ª	Icapui	ADRIANO JORGE PINHEIRO SARAIVA
9ª	Russas	132ª	Quixeré	CLEITON SENA DE MEDEIROS
13ª	Iguatu	134ª	Quixelô	GUSTAVO CAMACHO MEIRA DE SOUSA
20ª	Crateús	137ª	Ipaporanga	BRAULIO VITOR DA SILVA FERNANDES
22ª	São Benedito	139ª	Carnaubal	ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI
30ª	Acarauá	146ª	Cruz	LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA
		147ª	Itarema	IURI ROCHA LEITÃO
33ª	Canindé	150ª	Itatira	CANDICE LUCENA DUTRA DE ALMEIDA
36ª	São Gonçalo do Amarante	152ª	Paraipaba	LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO
40ª	Ipueiras	154ª	Poranga	FRANCISCO OSVANDO MUNIZ LIMA FILHO
44ª	Santana do Acaraú	157ª	Morrinhos	JULIANA SILVEIRA MOTA
54ª	Santa Quitéria	170ª	Hidrolândia	LORENA LIMA PEREIRA RODRIGUES
58ª	Ipaumirim	175ª	Baixio	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
60ª	Acopiara	177ª	Catarina	ELIANE SILVEIRA MACÊDO
63ª	Boa Viagem	179ª	Madalena	RAFAEL DE PAULA PESSOA MORAIS
66ª	Aquiraz	181ª	Eusébio	DELMA LONGO DOS SANTOS MENDES
74ª	Guaraciaba do Norte	185ª	Croatá	MARCOS VINÍCIUS CAMPOS FRÓES
87ª	Mucambo	191ª	Graça	ROSALICE MACEDO FERRAZ
108ª	Chaval	198ª	Barroquinha	MÁRCIA LOPES PEREIRA
121ª	Sobral	199ª	Forquilha	VALESKA CATUNDA BASTOS
123ª	Itapipoca	201ª	Amontada	GUSTAVO PEREIRA JANSEN DE MELLO

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO – PARTES:** Procuradoria Geral de Justiça e a Prefeitura Municipal de Caridade. **DO OBJETO:** O objeto deste termo é estabelecer uma parceria entre o município de Caridade e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, visando à disponibilidade de servidores. **DA VIGÊNCIA:** até 31.12.2012. **DATA DAS ASSINATURAS:** 28.09.2010. Francisco Júnior Lopes Tavares, Prefeito Municipal de Caridade; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora-Geral de Justiça. Testemunhas: 1- Cláudia Rejane Moreira Lobo 2- Marise Augusta Pilger

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 07/2010 - PARTES:** Ministério Público do Estado do Ceará e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará. **DO OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica, didática e científica entre o Ministério Público e a ARCE relacionado ao setor de saneamento básico. **VIGÊNCIA:** entrará em vigor a partir da data da publicação do extrato do presente instrumento no Diário de Justiça e no Diário Oficial do Estado do Ceará, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a legislação que regula a matéria. **DATA DAS ASSINATURAS:** 28 de setembro de 2010. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará; Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes, Presidente do Conselho Diretor da ARCE. Testemunhas: 1) Sérgio José Freire de Miranda 2) Josesito Moura do Amaral Padilha Júnior.